

REGULAMENTO DA PROVA DE GANHO EM PESO CONFINAMENTO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. - A Prova de Ganho em Peso - Confinamento (PGP - CONFINAMENTO) consiste em submeter animais, logo após o desmame, oriundos de um mesmo rebanho ou de rebanhos distintos, com variação de idade de no máximo 90 (noventa) dias, a um mesmo manejo e regime alimentar durante 168 dias, tendo como finalidades:

- a - Identificar entre os animais participantes aqueles de melhor desempenho no peso final padronizado;
- b - Identificar aqueles animais de melhor ganho em peso diário, fornecendo subsídios para a sua seleção, com base na informação individual;
- c - Identificar os reprodutores que transmitem às suas progênes, maiores ganhos, em ambiente de confinamento e maiores pesos finais na idade considerada;
- d - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos;
- e - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados;
- f - Auxiliar nas avaliações e testes de progênes de reprodutores, principalmente daqueles que não dispõem de informações anteriores em testes de desempenho individual.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 2º - Para iniciar uma PGP - CONFINAMENTO, o proprietário/responsável deverá comunicar ao órgão executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar a prova, já definindo datas e prováveis participantes.

Art. 3º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 4º - Para que o animal participe da Prova de Ganho em Peso é necessário que seja do sexo masculino, esteja inscrito no Registro Genealógico de Nascimento - RGN nas categorias de registro PO ou PC, e esteja com idade compreendida entre 180 e 303 dias na data de entrada da prova.

Parágrafo Único - A diferença máxima de idade permitida entre o animal mais novo e o mais velho de uma mesma PGP será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Para que uma PGP seja oficializada, será exigida a participação de pelo menos 8 (oito) animais de uma mesma raça zebuína e mesma categoria de registro.

§ 1º - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

§ 2º - Para a avaliação de Progênie em Nível de Prova exige-se um mínimo de 8 (oito) filhos de um mesmo reprodutor.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 6º - A Prova de Ganho em Peso poderá ser realizada em recintos oficiais, em parques de exposições ou em propriedades particulares, sendo sugerido que as instalações atendam às seguintes condições: cada animal deverá ter à sua disposição 0,40 m linear de cocho, e uma área aproximada de 30 m², sendo 3 m² de área coberta e 27 m² de área de sol, além de água à vontade e cocho para sal mineral.

Art. 7º - Quando a prova for realizada fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o recinto, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 8º - No início da prova, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeito que implique em desclassificação de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 9º - A PGP terá uma duração total de 168 dias, compreendendo um período inicial de adaptação de 56 dias e um período de 112 dias de prova propriamente dita.

Art. 10 - Após a entrada dos animais na PGP fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução da prova por parte dos proprietários dos animais ou seus prepostos, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

Art. 11 - No período de adaptação da prova qualquer animal poderá ser afastado caso ele não se adapte ao regime alimentar utilizado. No decorrer da prova efetiva só poderá ser afastado o animal que sofrer traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como venha apresentar problemas de ordem andrológica, sanitária ou defeito que implique em desclassificação, de acordo com o padrão racial.

Art. 12 - Durante o período de realização da PGP, os animais deverão ter assistência veterinária por um profissional devidamente habilitado, indicado e sob responsabilidade do executor da PGP.

Parágrafo único - No início da prova, os animais deverão receber aplicação de vermífugos e vacinas de acordo com o esquema sanitário da propriedade, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

CAPÍTULO V DO ARRAÇOAMENTO

Art. 13 - A ração a ser fornecida aos animais deverá ser equivalente a uma pastagem de

boa qualidade, que na composição final terá aproximadamente 12% de proteína bruta e 65 a 70% de NDT.

Art. 14 - Além do fornecimento de alimento, os animais deverão ter permanentemente à sua disposição água e mistura mineral adequadas.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento sob pena de cancelamento da prova.

CAPÍTULO VI DAS PESAGENS

Art. 15 - As pesagens serão:

- a - de entrada, efetuada no dia do início do período de adaptação;
- b - pós-adaptação, efetuada após 56 dias de adaptação e será considerada como início da prova efetiva;
- c - intermediárias, que deverão ser feitas em intervalos de 28 dias durante a prova efetiva;
- d - e final, realizada no 168º dia de prova.

Parágrafo único - Todo o lote deverá ser pesado sequencialmente após jejum completo de no mínimo de 12 horas.

Art. 16 - A pesagem de pós-adaptação e a pesagem final serão obrigatoriamente realizadas pelo técnico credenciado pelo SRGRZ.

§ 1º - As pesagens de entrada e intermediárias poderão ser feitas pelo próprio criador ou pelo responsável pela prova.

§ 2º - Naqueles casos em que o criador optar por realizar a pesagem de entrada, o fato deve ser comunicado formalmente em um prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores ao início da prova (pesagem pós-adaptação).

Art. 17 - Ao término da prova, será feita a avaliação visual ou do tipo pelo método instituído pela ABCZ, por técnico credenciado pelo SRGRZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim.

CAPÍTULO VII DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 - Após o término da prova, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

- 1 - Peso calculado à idade de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, segundo a fórmula

$$PC450 = \frac{PF - PPA}{IF - IPA} \times (450 - IPA) + PPA$$

em que,

PC450 = Peso calculado à idade de 450 dias, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em kg;

IF = Idade final, em dias;

IPA = Idade pós-adaptação, em dias.

2 - Ganho em Peso Diário

$$GPD = \frac{PC450 - PN}{450}$$

em que,

GPD = Ganho em peso diário, em g;

PC450 = Peso calculado à idade de 450 dias, em kg;

PN = Peso ao nascer, em kg.

3 - Ganho em peso, durante os 112 dias de prova

$$GP = PF - PPA$$

em que,

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em Kg.

4 - Ganho Médio Diário

$$GMD = \frac{GP}{112}$$

em que,

GMD = Ganho médio diário, em g;

GP = Ganho em peso, em kg.

Paragrafo único - Ao final da prova serão mensurados, sempre por técnicos habilitados:

a - Obrigatoriamente, o Perímetro Escrotal (PE), obtido através de fita métrica específica;

b - Opcionalmente, a critério do criador, Área de Olho de Lombo (AOL) e Espessura de Gordura Subcutânea e Índice da Espessura da Gordura (EGS e P8), obtidos através da ultrassonografia de carcaça;

c - Medidas de ultrassonografia só serão utilizadas se realizadas no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Prova.

Art. 19 - Para composição do Índice da Prova de Ganho em Peso - IPGP todas as características analisadas serão transformadas em índices de acordo com a seguinte fórmula:

$$I_x = \frac{x}{\bar{X}_x} \times 100$$

em que,

I_x = Índice da característica considerada;
 x = Valor individual obtido para característica considerada;
 \bar{X} = Média da característica considerada.

Em seguida, o IPGP - Índice da Prova de Ganho em Peso poderá ser calculado de acordo com as características disponíveis através das seguintes ponderações:

a - IPGP = 35%IPC450 + 35%IGMD + 20%IAT + 10%IPE
b - IPGP = 25%IPC450 + 25%IGMD + 20%IAT + 10%IPE + 10%IAOL + 5%IEGS + 5%IP8

em que,

IPGP = Índice na Prova de Ganho em Peso
IPC450 = Índice de Peso Calculado a Idade Padrão da Prova
IGMD = Índice de Ganho Médio Diário na Prova Efetiva (112 dias)
IAT = Índice da Avaliação de Tipo
IPE = Índice do Perímetro Escrotal
IAOL = Índice da Área do Olho do Lombo
IEGS = Índice da Espessura da Gordura Subcutânea (12ª e 13ª costela)
IP8 = Índice da Espessura da Gordura (garupa)

Art. 20 - Em função do índice na prova e do desvio padrão (dp), os animais serão classificados em:

Elite - índice maior que 100.0 mais 1 desvio padrão
 $IPGP > 100.0 + 1 \text{ dp}$

Superior - índice maior ou igual a 100.0 e menor ou igual a 100.0 mais 1 desvio padrão
 $IPGP \geq 100.0 \text{ e } \leq 100.0 + 1 \text{ dp}$

Regular - índice maior ou igual a 100.0 menos 1 desvio padrão e menor que 100.0
 $IPGP \geq 100.0 - 1 \text{ dp e } < 100.0$

Inferior - índice menor que 100.0 menos 1 desvio padrão
 $IPGP < 100.0 - 1 \text{ dp}$.

§ 1º - Também, com base no índice na prova, os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

§ 2º - A ponderação do índice previsto no Art. 19º poderá ser modificada a critério da SRGRZ, embasada em estudos técnico-científicos.

Art. 21 - Objetivando dar conhecimento aos criadores do desempenho de seus animais na prova, quando solicitado, a cada pesagem intermediária será fornecido o Relatório de

Pesagem Intermediária - RPI.

Art. 22 - Após o término da prova será elaborado o Relatório Final da Prova - RFP, contendo seus resultados.

Art. 23 - Ao animal que concluir a PGP com classificação SUPERIOR ou ELITE será fornecido um Certificado de Participação na Prova de Ganho em Peso contendo os resultados obtidos e a Avaliação do Tipo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A ABCZ, através de sua diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização da prova.

Art. 25 - O órgão executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto da prova.

Art. 26 - Toda vez que numa Prova de Ganho em Peso participarem um mínimo de 08 (oito) filhos, de um mesmo reprodutor, independentemente da propriedade dos animais participantes, será feita a sua "Avaliação de Progênie em Nível de Prova" e os resultados serão publicados na forma de média obtida pela progênie do reprodutor.

Art. 27 - Os animais participantes de Prova de Ganho em Peso serão incluídos no Controle do Desenvolvimento Ponderal, sendo mantidas as informações obtidas na PGP, inclusive os pesos calculados.

Art. 28 - O responsável técnico pela prova, obrigatoriamente integrante do quadro de técnicos habilitados do SRGRZ, fará o acompanhamento da PGP, por ocasião das pesagens obrigatórias, observando as condições das instalações, manejo e pesagens.

§ 1º - O SRGRZ se reserva o direito de, por seu exclusivo critério, submeter à análise a dieta fornecida aos animais.

§ 2º - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples da prova, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 29 - A coordenação técnica da prova poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 30 - O conjunto de informações obtidas nas provas poderá ser utilizado, a qualquer tempo, pela SRGRZ, a seu critério.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do superintendente; e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Parágrafo Único - O criador terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para recorrer em qualquer instância.

REGULAMENTO DA PROVA DE GANHO EM PESO A PASTO

CAPÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º. - A Prova de Ganho em Peso - A Pasto (PGP - A PASTO) consiste em submeter animais logo após o desmame, com variação de idade de no máximo 90 (noventa) dias, a um mesmo manejo e regime alimentar, durante 294 dias; tendo como finalidades:

- a - Identificar entre os animais participantes aqueles de melhor desempenho no peso final padronizado;
- b - Identificar aqueles animais de melhor ganho em peso diário, fornecendo subsídios para a sua seleção, com base na informação individual;
- c - Identificar os reprodutores que transmitem às suas progênes, maiores ganhos, em ambiente a pasto e maiores pesos finais na idade considerada;
- d - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos;
- e - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados;
- f - Auxiliar nas avaliações e testes de progênes de reprodutores, principalmente daqueles que não dispõem de informações anteriores em testes de desempenho individual;

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 2º - Para iniciar uma PGP - A PASTO, o proprietário/responsável, deverá comunicar ao órgão executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar a prova, já definindo datas e prováveis participantes.

Art. 3º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 4º - Para que o animal participe da Prova de Ganho em Peso é necessário que seja do sexo masculino, possua Registro Genealógico de Nascimento - RGN, nas categorias de registro PO ou PC e esteja com idade compreendida entre 180 e 303 dias, na data de entrada da prova.

Parágrafo Único - A diferença máxima de idade permitida entre o animal mais novo e o mais velho de uma mesma PGP será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Para que uma PGP seja oficializada, será exigida a participação de pelo menos 10 (dez) animais de uma mesma raça zebuína e mesma categoria de registro, exceto para as raças Nelore e Nelore Mocha cuja participação exigida será de pelo menos 20 (vinte) animais de mesma categoria de registro.

§ 1º - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

§ 2º - Para a avaliação de Progênie em Nível de Prova exige-se um mínimo de 8 (oito) filhos de um mesmo reprodutor.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 6º - A Prova de Ganho em Peso a Pasto será realizada em propriedades particulares ou oficiais, em pastos adequados em qualidade e quantidade para os animais participantes.

Art. 7º - Quando a prova for realizada fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o local da prova, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 8º - No início da prova, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeitos que impliquem em desclassificação de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 9º - A PGP - A PASTO terá uma duração total de 294 dias, compreendendo um período inicial de adaptação de 70 dias e um período de 224 dias de prova propriamente dita.

Art. 10 - Todos os animais participantes da prova deverão constituir sempre um único lote de manejo, com intervalo de idade de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 1º- Entende-se por grupo de manejo, o lote de animais contemporâneos, que estão sendo submetidos a um mesmo manejo nutricional e sanitário e apascentados na mesma área.

§ 2º - Dependendo da condição da pastagem e sistema de manejo adotado na propriedade, os animais poderão ser trocados de pasto, porém sempre todos conjuntamente.

Art. 11 - Após início da prova, todos os animais participantes devem permanecer compondo o grupo de manejo, podendo ser retirados, a critério da coordenação técnica, apenas os animais que sofrerem traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como, venham apresentar problemas de ordem andrológica ou defeito que implique em desclassificação, de acordo com o padrão racial.

Art. 12 - Durante o período de realização da PGP os animais deverão ter assistência veterinária por um profissional devidamente habilitado, indicado e sob responsabilidade do executor da PGP.

Parágrafo único - No início da prova os animais deverão receber aplicação de vermífugo e vacinas de acordo com o esquema sanitário da fazenda, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

Art. 13 - Após a entrada dos animais na PGP fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução da prova por parte dos proprietários dos animais ou seus prepostos, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

CAPÍTULO V DO APASCENTAMENTO

Art. 14 - A alimentação fornecida deverá ser uma pastagem de boa qualidade.

§ 1º - Desde que a principal alimentação seja obtida através de pastejo direto, é permitida a suplementação alimentar, seja no período da seca ou período das águas, observando-se que seja realizada uniformemente para todo o lote.

§ 2º - Será permitida a utilização de pastejo rotacionado, desde que seja a base alimentar, assim como pastos irrigados.

§ 3º - Todas as práticas de manejo alimentar previstos nos § 1º e § 2º deste Artigo, deverão ser previamente comunicadas ao coordenador técnico da PGP, e a descrição do sistema deverá constar, obrigatoriamente, de toda e qualquer divulgação da PGP.

Art. 15 - Além dos alimentos mencionados, os animais deverão ter permanentemente à sua disposição água e mistura mineral adequadas.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento, sob pena de cancelamento da prova.

CAPÍTULO VI DAS PESAGENS

Art. 16 - As pesagens serão:

- a - de entrada, é efetuada no dia do início do período de adaptação;
- b - pós-adaptação, efetuada após 70 dias de adaptação e será considerada como início da prova efetiva;
- c - intermediárias, deverão ser feitas em intervalos de 56 dias durante a prova efetiva;
- d - e final, realizada no 294º dia de prova.

Parágrafo único - Todo o lote deverá ser pesado sequencialmente após jejum completo de no mínimo de 12 horas.

Art. 17 - A pesagem de pós-adaptação e a pesagem final serão obrigatoriamente realizadas pelo técnico credenciado pelo SRGRZ.

§ 1º - As pesagens de entrada e intermediárias poderão ser feitas pelo próprio criador ou pelo responsável pela prova.

§ 2º - Naqueles casos em que o criador optar por realizar a pesagem de entrada, o fato deve ser comunicado formalmente em um prazo não superior a 30 (trinta) dias anterior ao início da prova (pesagem pós-adaptação).

Art. 18 - Ao término da prova será feita a avaliação visual ou do tipo pelo método instituído pela ABCZ, por técnico credenciado pelo SRGRZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim.

CAPÍTULO VII DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Após o término da prova, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

1 - Peso calculado à idade de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, segundo a fórmula

$$PC550 = \frac{PF - PPA}{IF - IPA} \times (550 - IPA) + PPA$$

em que,

PC550 = Peso calculado à idade de 550 dias, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em kg;

IF = Idade final, em dias;

IPA = Idade pós-adaptação, em dias.

2 - Ganho em Peso Diário

$$GPD = \frac{PC550 - PN}{550}$$

em que,

GPD = Ganho em peso diário, em g;

PC550 = Peso calculado à idade de 550 dias, em kg;

PN = Peso ao nascer, em kg.

3 - Ganho em peso, durante os 224 dias de prova

$$GP = PF - PPA$$

em que,

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em Kg.

4 - Ganho Médio Diário

$$GMD = \frac{GP}{224}$$

em que,

GMD = Ganho médio diário, em g;

GP = Ganho em peso, em kg.

Paragrafo único - Ao final da prova serão mensurados, sempre por técnicos habilitados:

a - Obrigatoriamente, o Perímetro Escrotal (PE), obtido através de fita métrica específica;

b - Opcionalmente, a critério do criador, Área de Olho de Lombo (AOL) e Espessura de Gordura Subcutânea e Índice da Espessura da Gordura (EGS e P8), obtidos através da ultrassonografia de carcaça;

c - Medidas de ultrassonografia só serão utilizadas se realizadas no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Prova.

Art. 20 - Para composição do Índice da Prova de Ganho em Peso - IPGP todas as características analisadas serão transformadas em índices de acordo com a seguinte fórmula:

$$I_x = \frac{x}{\bar{X}_x} \times 100$$

em que,

I_x = Índice da característica considerada;

x = Valor individual obtido para característica considerada;

\bar{X}_x = Média da característica considerada.

Em seguida, o IPGP - Índice da Prova de Ganho em Peso poderá ser calculado de acordo com as características disponíveis através das seguintes ponderações:

a - IPGP = 35%IPC550 + 35%IGMD + 20%IAT + 10%IPE

b - IPGP = 25%IPC550 + 25%IGMD + 20%IAT + 10%IPE + 10%IAOL + 5%IEGS + 5%IP8

em que,

IPGP = Índice na Prova de Ganho em Peso

IPC550 = Índice de Peso Calculado a Idade Padrão da Prova

IGMD = Índice de Ganho Médio Diário na Prova Efetiva (224 dias)

IAT = Índice da Avaliação de Tipo

IPE = Índice do Perímetro Escrotal

IAOL = Índice da Área do Olho do Lombo

IEGS = Índice da Espessura da Gordura Subcutânea (12ª e 13ª costela)

IP8 = Índice da Espessura da Gordura (garupa)

Art. 21 - Em função do índice na prova e do desvio padrão (dp), os animais serão classificados em:

Elite - índice maior que 100.0 mais 1 desvio padrão

IPGP > 100.0 + 1 dp

Superior - índice maior ou igual a 100.0 e menor ou igual a 100.0 mais 1 desvio padrão

IPGP \geq 100.0 e \leq 100.0 + 1 dp

Regular - índice maior ou igual a 100.0 menos 1 desvio padrão e menor que 100.0

IPGP \geq 100.0 - 1 dp e < 100.0

Inferior - índice menor que 100.0 menos 1 desvio padrão

IPGP < 100.0 - 1 dp.

§ 1º - Também, com base no índice na prova, os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

§ 2º - A ponderação do índice previsto no Art. 20º poderá ser modificada a critério da SRGRZ, embasada em estudos técnico-científicos.

Art. 22 - Objetivando dar conhecimento aos criadores do desempenho de seus animais na prova, quando solicitado, a cada pesagem intermediária será fornecido o Relatório de Pesagem Intermediária - RPI.

Art. 23 - Após o término da Prova será elaborado o Relatório Final da Prova - RFP, contendo seus resultados.

Art. 24 - Ao animal que concluir a PGP com classificação SUPERIOR ou ELITE será fornecido um Certificado de Participação na Prova de Ganho em Peso contendo os resultados obtidos e a Avaliação do Tipo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A ABCZ, através de sua diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização da prova.

Art. 26 - O órgão executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto da prova.

Art. 27 - Toda vez que numa Prova de Ganho em Peso participar um mínimo de 08 (oito) filhos, de um mesmo reprodutor, independentemente da propriedade dos animais integrantes, será feita a sua "Avaliação de Progênie em Nível de Prova" e os resultados serão publicados na forma de média obtida pela progênie do reprodutor.

Art. 28 - Os animais participantes de Prova de Ganho em Peso serão incluídos no Controle do Desenvolvimento Ponderal, sendo mantidas as informações obtidas na PGP, inclusive os pesos calculados.

Art. 29 - O responsável técnico pela prova, obrigatoriamente integrante do quadro de técnicos habilitados do SRGRZ, fará o acompanhamento da PGP, por ocasião das pesagens obrigatórias, observando as condições das instalações, manejo e pesagens.

§ 1º - O SRGRZ se reserva o direito de, por seu exclusivo critério, submeter à análise a dieta fornecida aos animais.

§ 2º - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples da prova, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 30 - A coordenação técnica da prova poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 31 - O conjunto de informações obtidas nas provas poderá ser utilizado, a qualquer tempo, pela SRGRZ, a seu critério.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do superintendente; e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Parágrafo Único - O criador terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para recorrer em qualquer instância.

REGULAMENTO DA PROVA DE GANHO EM PESO SEMICONFINAMENTO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. - A Prova de Ganho em Peso - Semiconfinamento (PGP - SEMICONFINAMENTO) consiste em submeter animais, logo após o desmame, oriundos de um mesmo rebanho ou de rebanhos distintos, com variação de idade de no máximo 90 (noventa) dias, a um mesmo manejo e regime alimentar durante 168 dias, tendo como finalidades:

- a - Identificar entre os animais participantes aqueles de melhor desempenho no peso final padronizado;
- b - Identificar aqueles animais de melhor ganho em peso diário, fornecendo subsídios para a sua seleção, com base na informação individual;
- c - Identificar os reprodutores que transmitem às suas progênes, maiores ganhos, em ambiente de semiconfinamento e maiores pesos finais na idade considerada;
- d - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos;
- e - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados;
- f - Auxiliar nas avaliações e testes de progênes de reprodutores, principalmente daqueles que não dispõem de informações anteriores em testes de desempenho individual.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 2º - Para iniciar uma PGP - SEMICONFINAMENTO, o proprietário/responsável deverá comunicar ao órgão executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar a prova, já definindo datas e prováveis participantes.

Art. 3º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 4º - Para que o animal participe da Prova de Ganho em Peso é necessário que seja do sexo masculino, esteja inscrito no Registro Genealógico de Nascimento - RGN nas categorias de registro PO ou PC, e esteja com idade compreendida entre 180 e 303 dias na data de entrada da prova.

Parágrafo Único – A diferença máxima de idade permitida entre o animal mais novo e o mais velho de uma mesma PGP será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Para que uma PGP seja oficializada, será exigida a participação de pelo menos 8 (oito) animais de uma mesma raça zebuína e mesma categoria de registro.

§ 1º - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

§ 2º - Para a avaliação de Progênie em Nível de Prova exige-se um mínimo de 8 (oito) filhos de um mesmo reprodutor.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 6º - A Prova de Ganho em Peso poderá ser realizada em recintos oficiais, em parques de exposições ou em propriedades particulares, sendo sugerido que as instalações atendam às seguintes condições: cada animal deverá ter à sua disposição 0,40 m linear de cocho para suplementação em uma área coberta aproximada de 3 m² contígua a piquetes que atendam a demanda nutricional através de volumosos para todo o lote, além de água à vontade e cocho para sal mineral.

Art. 7º - Quando a prova for realizada fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o recinto, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 8º - No início da prova, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeito que implique em desclassificação de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 9º - A PGP terá uma duração total de 168 dias, compreendendo um período inicial de adaptação de 56 dias e um período de 112 dias de prova propriamente dita.

Art. 10 - Após a entrada dos animais na PGP fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução da prova por parte dos proprietários dos animais ou seus prepostos, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

Art. 11 - No período de adaptação da prova qualquer animal poderá ser afastado caso ele não se adapte ao regime alimentar utilizado. No decorrer da prova efetiva só poderá ser afastado o animal que sofrer traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como venha apresentar problemas de ordem andrológica, sanitária ou defeito que implique em desclassificação, de acordo com o padrão racial.

Art. 12 - Durante o período de realização da PGP, os animais deverão ter assistência veterinária por um profissional devidamente habilitado, indicado e sob responsabilidade do executor da PGP.

Parágrafo único - No início da prova, os animais deverão receber aplicação de vermífugos e vacinas de acordo com o esquema sanitário da propriedade, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

CAPÍTULO V DO ARRAÇOAMENTO

Art. 13 - A alimentação fornecida deverá ser através de uma pastagem de boa qualidade, suplementada com uma ração balanceada com níveis de aproximadamente 12% de PB e 70% de NDT.

§ 1º - A alimentação será obtida através de pastejo direto e ração a ser fornecida aos animais, desde que realizada de forma uniforme e geral para todo o lote.

Art. 14 - Além do fornecimento de alimento, os animais deverão ter permanentemente à sua disposição água e mistura mineral adequadas.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento sob pena de cancelamento da prova.

CAPÍTULO VI DAS PESAGENS

Art. 15 - As pesagens serão:

- a - de entrada, efetuada no dia do início do período de adaptação;
- b - pós-adaptação, efetuada após 56 dias de adaptação e será considerada como início da prova efetiva;
- c - intermediárias, que deverão ser feitas em intervalos de 28 dias durante a prova efetiva;
- d - e final, realizada no 168º dia de prova.

Parágrafo único - Todo o lote deverá ser pesado sequencialmente após jejum completo de no mínimo 12 horas.

Art. 16 - A pesagem de pós-adaptação e a pesagem final serão obrigatoriamente realizadas pelo técnico credenciado pelo SRGRZ.

§ 1º - As pesagens de entrada e intermediárias poderão ser feitas pelo próprio criador ou pelo responsável pela prova.

§ 2º - Naqueles casos em que o criador optar por realizar a pesagem de entrada, o fato deve ser comunicado formalmente em um prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores ao início da prova (pesagem pós-adaptação).

Art. 17 - Ao término da prova, será feita a avaliação visual ou do tipo pelo método instituído pela ABCZ, por técnico credenciado pelo SRGRZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim.

CAPÍTULO VII DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 - Após o término da prova, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

1 - Peso calculado à idade de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, segundo a fórmula

$$PC450 = \frac{PF - PPA}{IF - IPA} \times (450 - IPA) + PPA$$

em que,

PC450 = Peso calculado à idade de 450 dias, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em kg;

IF = Idade final, em dias;

IPA = Idade pós-adaptação, em dias.

2 - Ganho em Peso Diário

$$GPD = \frac{PC450 - PN}{450}$$

em que,

GPD = Ganho em peso diário, em g;

PC450 = Peso calculado à idade de 450 dias, em kg;

PN = Peso ao nascer, em kg.

3 - Ganho em peso, durante os 112 dias de prova

$$GP = PF - PPA$$

em que,

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final na prova, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em Kg.

4 - Ganho Médio Diário

$$GMD = \frac{GP}{112}$$

em que,

GMD = Ganho médio diário, em g;

GP = Ganho em peso, em kg.

Paragrafo único - Ao final da prova serão mensurados, sempre por técnicos habilitados:

a - Obrigatoriamente, o Perímetro Escrotal (PE), obtido através de fita métrica específica;

b - Opcionalmente, a critério do criador, Área de Olho de Lombo (AOL) e Espessura de Gordura Subcutânea e Índice da Espessura da Gordura (EGS e P8), obtidos através da ultrassonografia de carcaça;

c - Medidas de ultrassonografia só serão utilizadas se realizadas no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Prova.

Art. 19 - Para composição do Índice da Prova de Ganho em Peso - IPGP todas as características analisadas serão transformadas em índices de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ix = \frac{x}{\bar{X}} \times 100$$

em que,

Ix = Índice da característica considerada;

x = Valor individual obtido para característica considerada;

\bar{X} = Média da característica considerada.

Em seguida, o IPGP - Índice da Prova de Ganho em Peso poderá ser calculado de acordo com as características disponíveis através das seguintes ponderações:

a - IPGP = 35%IPC450 + 35%IGMD + 20%IAT + 10%IPE

b - IPGP = 25%IPC450 + 25%IGMD + 20%IAT + 10%IPE + 10%IAOL + 5%IEGS + 5%IP8

em que,

IPGP = Índice na Prova de Ganho em Peso

IPC450 = Índice de Peso Calculado a Idade Padrão da Prova

IGMD = Índice de Ganho Médio Diário na Prova Efetiva (112 dias)

IAT = Índice da Avaliação de Tipo

IPE = Índice do Perímetro Escrotal

IAOL = Índice da Área do Olho do Lombo

IEGS = Índice da Espessura da Gordura Subcutânea (12ª e 13ª costela)

IP8 = Índice da Espessura da Gordura (garupa)

Art. 20 - Em função do índice na prova e do desvio padrão (dp), os animais serão classificados em:

Elite - índice maior que 100.0 mais 1 desvio padrão

IPGP > 100.0 + 1 dp

Superior - índice maior ou igual a 100.0 e menor ou igual a 100.0 mais 1 desvio padrão

IPGP ≥ 100.0 e ≤ 100.0 + 1 dp

Regular - índice maior ou igual a 100.0 menos 1 desvio padrão e menor que 100.0

IPGP \geq 100.0 - 1 dp e $<$ 100.0

Inferior - índice menor que 100.0 menos 1 desvio padrão
IPGP $<$ 100.0 - 1 dp.

§ 1º - Também, com base no índice na prova, os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

§ 2º - A ponderação do índice previsto no Art. 19º poderá ser modificada a critério da SRGRZ, embasada em estudos técnico-científicos.

Art. 21 - Objetivando dar conhecimento aos criadores do desempenho de seus animais na prova, quando solicitado, a cada pesagem intermediária será fornecido o Relatório de Pesagem Intermediária - RPI.

Art. 22 - Após o término da prova será elaborado o Relatório Final da Prova - RFP, contendo seus resultados.

Art. 23 - Ao animal que concluir a PGP com classificação SUPERIOR ou ELITE será fornecido um Certificado de Participação na Prova de Ganho em Peso contendo os resultados obtidos e a Avaliação do Tipo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A ABCZ, através de sua diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização da prova.

Art. 25 - O órgão executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto da prova.

Art. 26 - Toda vez que numa Prova de Ganho em Peso participarem um mínimo de 08 (oito) filhos, de um mesmo reprodutor, independentemente da propriedade dos animais participantes, será feita a sua "Avaliação de Progênie em Nível de Prova" e os resultados serão publicados na forma de média obtida pela progênie do reprodutor.

Art. 27 - Os animais participantes de Prova de Ganho em Peso serão incluídos no Controle do Desenvolvimento Ponderal, sendo mantidas as informações obtidas na PGP, inclusive os pesos calculados.

Art. 28 - O responsável técnico pela prova, obrigatoriamente integrante do quadro de técnicos habilitados do SRGRZ, fará o acompanhamento da PGP, por ocasião das pesagens obrigatórias, observando as condições das instalações, manejo e pesagens.

§ 1º - O SRGRZ se reserva o direito de, por seu exclusivo critério, submeter à análise a dieta fornecida aos animais.

§ 2º - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples da prova, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 29 - A coordenação técnica da prova poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 30 - O conjunto de informações obtidas nas provas poderá ser utilizado, a qualquer tempo, pela SRGRZ, a seu critério.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do superintendente; e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

Parágrafo Único - O criador terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para recorrer em qualquer instância.